



PROCESSO Nº 673/18

PROTOCOLO Nº 14.988.829-2

DATA: 21/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 184/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1042/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 81 e 147)

Este Colégio localiza-se à Rua João Martins de Oliveira, s/nº município de Telêmaco Borba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3226/18, de 11/07/18, pelo prazo de dez anos, de 12/09/18 a 12/09/28. (fl. 150)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4827/11, de 04/11/11 e reconhecido mediante a Resolução Secretarial nº 1016/14, de 20/02/14. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2554/15, de 17/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 150/15, de 28/07/15, pelo prazo de 03 anos, de 01/07/15 a 30/06/18. (fl. 103)



PROCESSO N° 673/18

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 49/18, de 09/04/18, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 10/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 113 à 135)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer nº 228/18, de 26/06/18, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 138 à 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2249/18, de 11/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso. (fls. 144 e 145)

A Vida Legal da instituição de ensino e a justificativa da Direção foram anexadas ao protocolado, às fls. 148 à 151.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) o Colégio funciona em **dualidade administrativa** com o a Escola Municipal Castro Alves.

(...) De acordo com a declaração apensa a este protocolado, a instituição de ensino segue em constantes **melhorias** nas instalações físicas e atualmente possui os seguintes materiais e equipamentos: 02 projetores multimídia, caixas de som com saída USB e microfones sem fio, mesa de som, tela de projeção, 01 sistema de alarme na secretaria, cozinha e depósito de merenda, impressora multifuncional laser, 01 Smart TV 42"; caixas de flauta doce, de fantoches.



PROCESSO Nº 673/18

(...) **Biblioteca:** possui um espaço específico, procura dinamizar e incentivar a leitura em todas as turmas. O local possui mesas, cadeiras, estantes com os livros bem organizados, não tem espaço suficiente para levar uma turma toda, por isso, os professores utilizam os livros em sala de aula e devolvem à Biblioteca. A escola possui também uma sala especialmente criada para a leitura e atividades extraclasse com mesas coletivas, cadeiras, armário, espaço para colocar a TV e um quadro de giz, sendo essa muito utilizada pelos professores e alunos. Há também nesse espaço, um computador com acesso à internet, e se necessário, pode-se utilizar a impressora da secretaria. O acervo é atualizado e suficiente para atender aos alunos da EJA e, quando solicitado, a comunidade externa também pode utilizar.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** ambiente específico medindo 59,90 m², ventilado e iluminado naturalmente e com luminárias, dispõe de toda estrutura para a realização de experiências e conta com 04 bancadas e banquetas, tubulação para uso de gás, 02 bancadas com pias, 02 armários de aço com caixas de som, rádios, livros didáticos para consulta, equipamentos para a realização das atividades pedagógicas práticas.

(...) **Laboratório de Informática:** é uma sala ampla, arejada e iluminada naturalmente, medindo 45,51 m², com 14 computadores funcionando e acesso à internet, 02 impressoras, 02 armários de aço. O espaço é adequado. É usado para os exames on-line e pode ser agendado pelos alunos para utilizarem em turno contrário a aula.

(...) Para a realização das **atividades esportivas** e recreativas, possui uma grande área livre, pátio amplo gramado, sala ambiente com arquibancadas, miniginásio com 764,19 m², 4 vestiários e 3 banheiros, campo de futebol e parque infantil. No bloco B encontra-se o anfiteatro onde acontece aulas recreativas. Este espaço é composto por 01 palco, 04 mesas para tênis de mesa, 01 TV pendrive, 05 mesas escolares, 02 armários com colchonetes e outros materiais e cadeiras plásticas.

(...) **Acessibilidade:** o colégio foi contemplado com verba do Programa Escola Acessível, que possibilitou fazer algumas adaptações. A instituição possui 01 banheiro adaptado no piso inferior do bloco A, rampas externas com corrimãos para acesso ao miniginásio e campo de futebol, que ligam até o bloco A, possibilitando o acesso às 10 salas de aula do piso superior, rampas em todos os ambientes e no anfiteatro.

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** Atestado de Conformidade, de 02/03/18. (fl. 142)

(...) A **Licença Sanitária** nº 991/17, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – PR, em 05/10/17, com validade até 05/10/18.



PROCESSO N° 673/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 128).

ETAPA/MÓDULO	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
MATEMÁTICA	40	-	-	19	-	23	-	-	11	-	17	-	-	08	-
CIÊNCIAS	-	39	-	17	43	-	28	-	10	30	-	11	-	07	13
GEOGRAFIA	39	-	29	16	-	27	-	18	08	-	12	-	11	08	-
HISTÓRIA	40	-	36	-	-	28	-	21	-	-	12	-	15	-	-
INGLÊS	-	-	37	18	-	-	-	25	06	-	-	-	12	12	-
L. PORTUGUESA	-	23	38	-	38	-	18	21	-	21	-	05	17	-	17
ARTE	44	-	27	-	-	20	-	19	-	-	24	-	08	-	-
ED. FÍSICA	-	54	-	21	-	-	31	-	10	-	-	23	-	11	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Biblioteca não tem espaço suficiente para atender nem mesmo uma turma.

A Matriz Curricular, à fl. 112, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial 2554/15, de 17/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 150/15, de 28/07/15, concedeu a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, em virtude do elevado número de desistentes e baixo número de alunos concluintes. Diante do quadro de avaliação interna apresentado neste pedido, a Direção da instituição de ensino justificou, conforme segue:

(...) Considerando o elevado índice de evasão das turmas EJA do Colégio Estadual São Francisco de Assis, temos como justificativa o que segue:

- Turno de trabalho incompatível com horário de aulas.
- Elevado índice de violência nos bairros circunvizinhos.
- Questões familiares (doenças, filhos ...).
- Mudança para outro município.

A equipe diretiva com os docentes do colégio executam as seguintes ações visando o regresso dos evadidos:



PROCESSO Nº 673/18

- Seminário de fortalecimento da EJA.
- Criação de grupo de Whatsapp, visando facilitar a comunicação professor/aluno.
- Contatos com as famílias via telefone.
- Mídia externa (carro de som, panfletos)
- Conscientização dos alunos frequentantes. (fl. 151)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente, fl. 127, possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/18 a 30/06/23, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;
- b) providenciar espaço adequado para a Biblioteca;
- c) assegurar o acompanhamento pedagógico da referida oferta.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 673/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF